

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

Nº 045/2020 APOSTILAMENTO

TERMO ADITIVO

AD. CONT. Nº 028/2020

AD. CONT. Nº 580/2020

PORTARIA

REPUBLICAÇÕES

PORTARIAS

RESOLUÇÃO

SEDUC Nº 01/2020

DECRETO

Nº 738/2020



CONTRATOS

Nº 045/2020 APOSTILAMENTO

**SEGUNDO APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020-SEDES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. CONTRATADO: EMPRESA WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA. OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM COMENTO O FORNECIMENTO DE PÃES, BOLO E FRIOS, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE- SEDES E DOS PROGRAMAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV). A SOLICITAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA POR TER HAVIDO ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO, DEVENDO A ALTERAÇÃO SER REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93. MODALIDADE DO APOSTILAMENTO: ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OBJETO DO APOSTILAMENTO: VIGENDO O TERMO EM TELA, AS DESPESAS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO SOB COMENTO PASSARÃO A CORRER À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CONTRATO SOB COMENTO PASSARÃO A CORRER À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ORIGEM)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DESTINO)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 PROJETO/ATIVIDADE: 2093 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 FONTE: 29 VALOR: R\$ 15.434,20	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 PROJETO/ATIVIDADE: 2180 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 FONTE: 29 VALOR: R\$ 15.434,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 PROJETO/ATIVIDADE: 2095 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 FONTE: 29 VALOR: R\$ 37.992,30	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 PROJETO/ATIVIDADE: 2180 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 FONTE: 29 VALOR: R\$ 37.992,30

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2020.



TERMO ADITIVO

AD. CONT. Nº 028/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020-SEDES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. **CONTRATADA:** EMPRESA FRANCISCO FLÁVIO COELHO ME. **OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS ÀS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS E DOS RESTAURANTES POPULARES CENTRO E JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DA PROPOSTA DA CONTRATADA – ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO FINANCEIRO DEVIDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO OBJETO DO CONTRATO PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DA SEDES E EVITAR QUE SUA INTERRUPTÃO VENHA A COMPROMETER O SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **MODALIDADE DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. **OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,95%** (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 14.510,18** (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DE:		PARA:	
2095-29	3.897,59		
2094-0	2.909,13	2180-09	9.470,48
2093-29	2.663,76		
2097-29	2.503,74		
2102-29	1.910,70	2180-29	5.039,70
2091-0	625,26		
TOTAL:	14.510,18	TOTAL:	14.510,18

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020.



AD. CONT. Nº 580/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2020-SESAU. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. **CONTRATADA:** GILIARDE DANILO JUÇÁ DA SILVA-ME. **OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE SAÚDE. JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO FINANCEIRO DEVIDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO OBJETO DO CONTRATO PARA MANTER FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SESAU E EVITAR QUE SUA INTERRUPTÃO VENHA A COMPROMETER O SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **MODALIDADE DO ADITIVO:** ADITIVO DE VALOR. **OBJETO DO ADITIVO:** O ACRESCIMO DO VALOR DO CONTRATO EM COMENTO SERÁ FIXADO A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A VIGORAR SOB O VALOR DE R\$ 57.748,50 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2020.



PORTARIA

REPUBLICAÇÕES



Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)
PORTARIA Nº 483/2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para instauração e análise do processo de Tomada de Contas do Convênio nº 001/2015 firmado entre o Município de Juazeiro e o Instituto de Preservação e Reconhecimento das Tradições Culturais, Sociais e Ambientais Afro-Indígenas e Ibéricas do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução TCM nº 1121/2005 que disciplina o procedimento de instauração de tomada de contas quando não apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos mediante Convênio,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para instauração e análise do processo de Tomada de Contas do Convênio nº 001/2015 firmado entre o Município de Juazeiro e o Instituto de Preservação e Reconhecimento das Tradições Culturais, Sociais e Ambientais Afro-Indígenas e Ibéricas do Brasil, com as seguintes competências:

- I - recepcionar o processo administrativo e instaurar a Tomada de Contas Especial pertinente;
- II - apurar os fatos que indiquem danos ao Erário ou omissão no dever de prestar contas;
- III - proceder exame da adequação de informações contidas em eventuais pareceres técnicos, quanto à identificação de supostos danos ao Erário;
- IV - evidenciar a relação entre a situação que teria dado origem aos danos ou indícios de danos a serem apurados, bem como a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

Art. 2º. A composição da Comissão Especial de que trata o caput do art. 1º desta Portaria será constituída dos seguintes servidores públicos:

- I - **LEONARDO MARCEL SANTOS MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº 5.156.605 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 031.050.984-02, Presidente;
- II - **DANIEL FERREIRA GARRIDO**, portador da cédula de identidade nº 1.755.376-82 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 345.225.575-15, membro;
- III - **CRISTINA SANTOS MEDRADO PIRES**, portadora da cédula de identidade nº 09.052.170-63 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 010.904.405-37, membro.

§ 1º. A Comissão Especial deverá obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sempre que necessários ou cabíveis.

§ 2º. Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelos danos ao Erário, o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Presidente da Comissão deverá oficiar o responsável, pessoa física ou jurídica, para pagamento imediato do valor apurado.

§ 3º. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente.

Art. 3º. A Comissão Especial para instauração e análise do processo de Tomada de Contas do Convênio nº 001/2015 terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja expressa solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)
PORTARIA GAB/PGM/SESAU Nº 492/2020

*Concede à servidora, **MARIA JOVIANIA DE SOUZA**, licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, consoante previsão no Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora de Licença para Acompanhamento de Familiar em tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica exarada em Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **MARIA JOVIANIA DE SOUZA**, Farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 08.008.057-04 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 935.837.965-00, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR** pelo período de 30 (trinta) dias, ficando resguardada a avaliação de conveniência e oportunidade do serviço e respeitados os prazos e descontos legalmente previstos, consoante previsão no § 2º do art. 108 da Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996 – Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais a partir da data efetiva do afastamento da servidora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 1 de 1

PORTARIA GAB/PGM/SEAD/ASCOM Nº 502/2020

Remaneja o servidor que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 085, de 07 de fevereiro de 2018, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o servidor, **NEWTON ALVEZ BARBOSA JÚNIOR**, nomeado para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, Simbologia DAS-11, consoante dispõe o Decreto nº 733, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria de Administração.

§ 1º. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Assessoria de Comunicação.

§ 2º. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Assessoria de Comunicação informar, mensalmente, à Secretaria de Administração sua frequência para os devidos fins.

Art. 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará encarregada de tomar todas as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive o de determinar à secretaria ou órgão para o qual o servidor está sendo remanejado a inclusão deste em sua folha de pagamento, de modo a não ocasionar quaisquer prejuízos ao servidor ora remanejado por força do disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 16 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 1 de 1

PORTARIA GAB/PGM/GAB/ASCOM Nº 503/2020

Remaneja o servidor que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 085, de 07 de fevereiro de 2018, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o servidor, **ALLAN BARBOSA TORRES DE BARROS**, nomeado para o cargo em comissão de Assessor III, Simbologia DAS-04, consoante dispõe o Decreto nº 734, de 23 de novembro de 2020, do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Assessoria de Comunicação.

§ 2º. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Assessoria de Comunicação informar, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito sua frequência para os devidos fins.

Art. 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará encarregada de tomar todas as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive o de determinar à secretaria ou órgão para o qual o servidor está sendo remanejado a inclusão deste em sua folha de pagamento, de modo a não ocasionar quaisquer prejuízos ao servidor ora remanejado por força do disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 16 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GAP/PGM/SEMAURB Nº 504/2020

Determina a instauração de sindicância administrativa e apuração disciplinar, bem como designa Comissão para apuração de informações e fiscalização em Auto de Apreensão lavrado em 2017 em face do Sr. RONNES CHARLES SOUZA DE LIMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de controle preventivo de todos os atos da Administração Municipal, consoante previsão no inciso VIII do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 740, de 05 de outubro de 2020, da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Educação e Juventude, solicitando a publicação de instauração de sindicância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III e IX, art. 2º, II, art. 17, I, IV, X, todos da Lei Municipal nº 1.775/2003 e art. 312, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas de economicidade, objetivando a transparência no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de implementação de boas práticas de gestão de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância administrativa e apuração disciplinar para fiscalizar e apurar informações de suposta falta de alguns itens relacionados no Auto de Apreensão lavrado em 30/01/2017 em face do Sr. RONNES CHARLES SOUZA DE LIMA.

Parágrafo único. A referida sindicância irá investigar e apurar os atos contra os seguintes servidores que estiveram trabalhando no plantão do TAC:

- I. ADNO BRUNO AMORIM FERREIRA, Fiscal de Postura;
- II. ALAMO DOS SANTOS AMARAL, Fiscal de Postura;
- III. ANDERSON ROCHA DE CARVALHO, Supervisor;
- IV. ANDRÉ SILVA ALMEIDA, Fiscal de Postura;
- V. ANTONIO FIRMINO DA S. FILHO, Fiscal de Postura;
- VI. CLAUDINEI DE SALES CARVALHO, Supervisor;
- VII. EZEQUIEL ALVES S. OLIVEIRA, Fiscal de Postura;
- VIII. FÁBIO DA SILVA SANTANA, Fiscal de Postura;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IX. FÁBIO FRAZÃO RAMOS, Fiscal de Postura;
- X. JONATAS LEVI MAIA C. DOS SANTOS, Fiscal de Postura;
- XI. JOSÉ ANTÔNIO REGIS DE OLIVEIRA, Fiscal de Postura;
- XII. MÁRCIO ANTÔNIO GALDINO, Fiscal de Postura;
- XIII. MOISÉS ANDRÉ NERI DE ARAÚJO, Fiscal de Postura;
- XIV. PAULINO PAIXÃO DOS SANTOS TRINDADE, Fiscal de Postura;
- XV. PAULO EDUARDO SILVA SANTOS, Fiscal de Postura;
- XVI. RAIMUNDO QUEIROZ BEZERRA JÚNIOR, Fiscal de Postura;
- XVII. ROSEMÁRIO BROGES DOS SANTOS, Fiscal de Postura;
- XVIII. VALDINEI FERREIRA SALES, Supervisor.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a seguinte Comissão de Sindicância:

I - **MURILO MACEDO CAVALCANTI**, Advogado, mat. 26117, portador da cédula de identidade nº 6672357 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.289.364-40, Presidente;

II - **GRAZIELA BARRETO PIMENTEL**, Telefonista, mat. 193, portadora da cédula de identidade nº 07.635.074-66, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.903.625-53, Secretária;

III - **DILMA FERREIRA DA SILVA**, Agente de Administração, mat. 3460, portadora da cédula de identidade nº 07.577.489-53, inscrita no CPF/MF sob o nº 755.778.525-87, Membro.

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão de Sindicância de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ser cientificados dos termos desta Portaria, que deem imediato início aos trabalhos até que se finde os trabalhos de apuração dos itens de transporte escolar e merenda escolar solicitados pela secretaria afim.

Art. 3º. A presente sindicância administrativa será conduzida em estrita obediência aos procedimentos da legislação vigente, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso desta, a exemplo de realização de provas e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A Comissão de Sindicância tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para conclusão e apresentação do Relatório Final.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em de 24 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PORTARIA GAP/PGM/SESAU Nº 507/2020

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa membros da Comissão Processante para apuração de abandono de cargo público imputado ao servidor, AIRTON LEAL DANTAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de instauração de Processo Administrativo, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante designada para tanto, em atenção aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos serviços públicos, devidamente insculpidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 417, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de instauração de Processos Administrativos Disciplinares, em situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a permissão de realização de audiências e de forma remota, respeitando o atual momento de necessário isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988; incisos I, III, e X do art. 1º; inciso XV do art. 2º; art. 6º; inciso II do art. 17, art. 23 e demais pertinentes, todos da Lei Municipal nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo público, com base na Constituição Federal e na Lei de Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro, a veracidade e as circunstâncias inerentes à prática de supostas condutas de descumprimento dos deveres funcionais imputadas ao servidor, **AIRTON LEAL DANTAS**, Agente de Endemias, portador da cédula de identidade nº 9683676 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 443.997.585-20, lotado na Secretaria de Saúde, consoante Parecer Jurídico acostado.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a seguinte Comissão Processante:

I - **MURILO MACEDO CAVALCANTI**, Advogado, mat. 26117, portador da cédula de identidade nº 6672357 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.289.364-40, Presidente;

II - **GRAZIELA BARRETO PIMENTEL**, Telefonista, mat. 193, portadora da cédula de identidade nº 07.635.074-66, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.903.625-53, Secretária;

III - **DILMA FERREIRA DA SILVA**, Agente de Administração, mat. 3460, portadora da cédula de identidade nº 07.577.489-53, inscrita no CPF/MF sob o nº 755.778.525-87, Membro.

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão Processante de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ser cientificados dos termos desta Portaria, que deem imediato início aos trabalhos até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar Sumário ora instaurado.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionada no art. 1º desta Portaria, para que tome



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

conhecimento do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado e, no prazo de cinco (05) dias, apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos que entender necessários ao deslinde do feito.

Parágrafo único. A não apresentação de Defesa no prazo determinado acima implicará nos efeitos de revelia, consoante inteligência do art. 49 da Lei Municipal nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será conduzido em obediência aos procedimentos da legislação vigente, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso deste, a exemplo de realização de provas e outras medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As provas poderão ser produzidas através de audiência remota, conforme previsto em regulamentação própria deste Município, se assim definido pela Comissão.

Art. 5º. A Comissão Processante tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e apresentação do Relatório Final, cabendo a prorrogação desde que devidamente motivado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



RESOLUÇÃO

SEDUC Nº 01/2020

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01, de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a elaboração do calendário de encerramento do ano letivo de 2020, registro das aulas presenciais e remotas e emissão de históricos escolares.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação de Juazeiro- Ba para o período de 2020, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

RESOLVE:

Artigo 1º. As unidades escolares municipais deverão cumprir o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade, correspondência e a organização anual.

§ 1º. Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto nos pareceres nº05, 11 e 15 do CNE.

§ 2º. Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixaram de ocorrer, deverão ser repostos presencialmente nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, ou de modo remoto.

Artigo 2º. As aulas do Portal devem ser inseridas até dia 26 de novembro, portanto cada escola deverá realizar o planejamento das atividades dos 15 dias letivos do mês de dezembro, (com o devido registro) com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes.

Artigo 3º. O calendário escolar 2021 deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas nacionais vigentes.

Artigo 4º. Registro e Apostilamento dos históricos escolares serão pautados a luz de: Medida Provisória nº934/2020, parecer CNE: nº05/2020, nº09/2020, nº 11/2020, 15/2020, lei 14040/2020 do CNE, parecer da CEE BA: nº 27/2020, nº 37/2020, nº 41/2020, Decreto Municipal nº 217/2020, 041/2020, Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Juventude nº 03/2020 e esta resolução. Em atendimento ao disposto legal em epígrafe, em decorrência da suspensão das aulas presenciais devido ao isolamento social provocado pela pandemia de novo coronavírus (covid-19), deixa de constar o registro de notas, carga horária do ano letivo de 2021.

Artigo 5º. As Atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo (11 de fevereiro a 13 de março e de 06 de abril a 21 de dezembro de 2020) correspondentes aos conteúdos ministrados deverão ser registrados no diário de classe.

Parágrafo único. Todos os outros documentos comprobatórios (planejamentos, sequências didáticas, atividades extraclasse, projetos entre outros) deverão permanecer no arquivo da escola.

Artigo 6º. As avaliações do Ensino Fundamental deverão observar o disposto no capítulo IV, artigo 27 do parecer do CNE nº 15 /2020, abaixo transcrito:

"Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, [...] devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no planejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu planejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a

mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental [...], por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII – observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Artigo 7º. As escolas deverão enviar a SEDUC o mapa de capacidade para que sejam projetadas as vagas remanescentes, de modo a atender os alunos novos em 2021.



Artigo 8º. As escolas deverão organizar relação de patrimônio (em formulário específico) bem como uma via impressa do PPP (Projeto Político Pedagógico) a ser entregue na Superintendência de Gestão Escolar até dia 30 de novembro.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 19 de novembro de 2020.

LUCINETE ALVES SILVA

Secretária de Educação e Juventude



DECRETO

Nº 738/2020



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 738/2020

*Nomeia a servidora **APARECIDA DÉBORA SOUSA PEREIRA** para o cargo em comissão de Assessora de Imprensa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; nº 024, de 26 de maio de 2017; nº 040, de 07 de junho de 2019; e nº 044, de 18 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

CONSIDERANDO que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **APARECIDA DÉBORA SOUSA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 03.058.079 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 037.376.443-06, para o cargo em comissão de Assessora de Imprensa, Simbologia DAS-08, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 16 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município